



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.932, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
Projeto de Lei nº 13/21 – Autoria Vereadora Viviane Del Massa

**Institui o Programa Municipal de Política
para as Mulheres e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do município de Assis, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.
- Art. 2º -** Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:
- I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;
 - II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
 - III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
 - IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
 - V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
 - VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.
- Art. 3º -** O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:
- I - igualdade de oportunidades
 - II - igualdade de tratamento
 - III - Equidade;
 - IV - respeito à dignidade da pessoa humana;
 - V - universalidade;
 - VI - transversalidade.
- Art. 4º -** A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.932, de 14 de junho de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de junho de 2021.